

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Fővárosi Ítéltábla (Hungria) em 2 de março de 2015**  
— Gazdasági Versenyhivatal/Siemens Aktiengesellschaft Österreich

**(Processo C-102/15)**

(2015/C 171/22)

*Língua do processo: húngaro*

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Fővárosi Ítéltábla

**Partes no processo principal**

*Demandante:* Gazdasági Versenyhivatal

*Demandada:* Siemens Aktiengesellschaft Österreich

**Questão prejudicial**

Pode ser considerado relativo a «matéria extracontratual», na aceção do artigo 5.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 44/2001 do Conselho <sup>(1)</sup>, de 22 de dezembro de 2000, o pedido, decorrente do reembolso de uma coima aplicada num processo relativo à repressão de práticas anticoncorrenciais, paga pela contraparte, que tem sede social noutra Estado-Membro, à qual foi reconhecido o direito ao reembolso posteriormente declarado injustificado, pedido esse apresentado pela autoridade da concorrência contra a contraparte com vista à devolução dos juros legais devidos em caso de reembolso e pagos pela referida autoridade?

<sup>(1)</sup> Regulamento (CE) n.º 44/2001 do Conselho, de 22 de dezembro de 2000, relativo à competência judiciária, ao reconhecimento e à execução de decisões em matéria civil e comercial (JO L 12, p. 1).

---

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pela cour d'appel de Pau (França) em 6 de março de 2015**  
— Association des Utilisateurs et Distributeurs de l'AgroChimie Européenne (Audace), Phyteron 2000 SAS, Association des éleveurs solidaires, Cruzalebes EARL, Des deux rivières EARL, Mounacq EARL/GAEC Reconnu La Vinardière, Ministère public

**(Processo C-114/15)**

(2015/C 171/23)

*Língua do processo: francês*

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Cour d'appel de Pau

**Partes no processo principal**

*Recorrentes:* Association des Utilisateurs et Distributeurs de l'AgroChimie Européenne (Audace), Phyteron 2000 SAS, Association des éleveurs solidaires, Cruzalebes EARL, Des deux rivières EARL, Mounacq EARL

*Recorridos:* GAEC Reconnu La Vinardière, Ministère public

**Questões prejudiciais**

- 1) Uma regulamentação nacional, que reserva exclusivamente aos distribuidores por grosso titulares da autorização prevista pelo artigo 65.º da Diretiva 2001/82/CE <sup>(1)</sup> o acesso às importações paralelas de medicamentos veterinários, e exclui os vendedores a retalho e os criadores de animais, está em conformidade com os artigos 34.º a 36.º TFUE?